

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RÁDIO
COMUNICAÇÃO WIRELESS

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Razão Social:	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	Contrato:	AA898001		
CNPJ:	05.029.600/000104	I.E.:	ISENTO	CCM.:	187.977-4
Rua /Av. e nº:	AV VEREADOR JOSE MONTEIRO - 1655				
Complemento (andar, conjunto, sala etc.):	QD AREA LT AREA				
Bairro:	SETOR NEGRAO DE LIMA	CEP:	74.653-230		
Cidade:	GOIÂNIA	Estado:	GO		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social:	Wireless Comm Services Ltda.				
CNPJ:	09.520.219/0001-96	I.E.:	148.106.403.117	CCM	3.753.589-7
Rua /Av. e nº:	Av. Sumaré, 1411				
Complemento (andar, conjunto, sala etc.):	2º andar				
Bairro:	Perdizes	CEP:	05016-110		
Cidade:	São Paulo	Estado:	SP		

Local e data: Goiânia, 27 de MARÇO de 2014.



Contrato que entre si fazem a **Wireless Comm Services Ltda**, doravante designada **CONTRATADA**, Operadora de Serviço de Comunicação Multimídia –SCM - autorizada pela ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES segundo ATO N.º 6.562, de 29 de Outubro DE 2008 para operar em todo território nacional e o cliente devidamente qualificados na página 1 deste contrato, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo.

O presente contrato de locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos de rádio comunicação estabelece a totalidade dos entendimentos entre as partes e se sobrepõe a todas e quaisquer propostas ou acordos anteriores.

São parte integrante deste Contrato os **FAS** (Formulários Aditivos de Serviço) que determinam:

- a) A Contratação de Locação/Serviço.
- b) A Relação de equipamentos e banda por site.
- c) A vigência da locação/Serviço por **FAS**.
- d) Endereços da Contratante para instalação dos equipamentos/serviços
- e) Valor Mensal Individual da Locação
- f) Valor da Instalação e Infra-estrutura.

ANEXO I – Qualificação dos contatos do Contratante.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação pela **CONTRATADA** dos equipamentos, sistemas e instalações, bem como a sua continuidade de funcionamento, conforme relacionado nos **FAS** (Formulário Aditivo de Serviços) anexos a este contrato.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1. Manter os equipamentos e a instalação do sistema relacionado no **FAS** como parte integrante deste contrato, nas mesmas condições de funcionamento durante todo o período de locação vigente.
- 2.2. Prestar assessoria para otimizar a utilização do sistema de radio sem custo algum, na medida que forem surgindo as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 2.3. Promover os serviços de manutenção responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e peças utilizadas, como também a perfeição técnica e acompanhamento das fases de testes após cada serviço.
- 2.4. Prestar e garantir os Níveis de Serviço (SLA) a partir da abertura do chamado técnico conforme abaixo:

Tempo de Reparo - Nível "critico" - até 04 horas (Serviço completamente indisponível)
Tempo de Reparo - Nível "severo" - até 12 horas (Serviço operando parcialmente)
Tempo de Reparo - Nível "médio" - até 24 horas (serviço operando com degradação de qualidade)
Tempo de Reparo - Nível "informações" - até 72 horas (problemas que não impactam no funcionamento do serviço).
- 2.5. Garantir a disponibilidade anual de 99,5% por site relacionados no ANEXO I deste, excluindo as manutenções pré-programadas.
- 2.6. O SLA ou Nível de Serviço é calculado individualmente sobre cada Site.



- 2.7. Prestar os serviços de manutenção do sistema de rádio e comunicação abrangendo a cobertura de atendimento 7x24x365 (sete dias da semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano) e backup de equipamentos garantindo a continuidade da comunicação.
- 2.8. Instalar os equipamentos de radio comunicação nos endereços do CONTRATANTE constante nos **FAS** (Formulário Aditivo de Serviços).
- 2.9. Disponibilizar banda de acesso simétrico 100% garantida.

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1. Isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por falha na prestação de serviços, desde que essas falhas sejam consequência de Força Maior.
- 3.2. Manter os equipamentos constantes deste contrato nas mesmas condições em que foram fornecidos, ou seja, evitar que os mesmos sejam danificados quanto a sua aparência, apresentação e funcionalidade.
- 3.3. Efetuar todos os pagamentos das mensalidades pontualmente.
- 3.4. Executar, de forma imediata, as recomendações ou indicações relativas à rede lógica, rede elétrica e segurança de aterramentos e pára-raios indicados pela CONTRATADA.
- 3.5. Promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da CONTRATADA que forem necessárias à implantação ou manutenção do sistema objeto do presente Contrato.
- 3.6. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as chaves e/ou liberar o acesso das salas ou recintos, onde for necessária a execução dos serviços.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento dos serviços, sendo que a ausência falta ou atraso deste funcionário poderá prejudicar a prestação dos serviços e o correspondente SLA.
- 3.8. Construção ou adequação de local fechado para a instalação das unidades internas.
- 3.9. Ajustes ou acertos na rede interna.
- 3.10. Autorização para instalação dos equipamentos da CONTRATADA no topo do edifício, ou em outra edificação local da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.
- 3.11. Disponibilizar toda a infraestrutura, lógica e de energia elétrica estabilizada no local onde serão instalados os equipamentos de radiocomunicação de acordo ao padrão da CONTRATADA.
- 3.12. O CONTRATANTE ficara responsável pelo uso adequado, ético e legal do sistema objeto do presente Contrato.
- 3.13. Manter atualizada o formulário de Qualificação dos contatos com o CONTRATANTE, ANEXO I, para facilitar e agilizar a operação do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores estabelecidos nos **FAS** por meio de um faturamento consolidado.
- 4.2. O pagamento mensal terá o vencimento todo dia 15 (quinze) do mês corrente e sua cobrança efetuada por meio de boleto bancário, após a entrega da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente.



- 4.3. O valor correspondente ao serviço de Instalação e/ou Infra-estrutura especificados nos **FAS** parte integrante deste contrato, será faturado todo 100% em 10 dias após a assinatura do **FAS**.
- 4.4. O valor correspondente aos serviços mensais iniciais de cada **FAS** será faturado de forma pro-rata.
- 4.5. Os preços definidos são para o mês da assinatura do contrato e dos **FAS** incluem todos os impostos. A incidência de novos tributos, bem como alteração nas respectivas alíquotas vigentes na data base de cálculo, acarretará a modificação correspondente nos preços estabelecidos nos **FAS**.
- 4.6. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato ficando, desde já, autorizada à redução da periodicidade de reajustes para o menor prazo autorizado em legislação posterior, o qual será limitado ao reajuste mensal. O reajuste será cobrado de acordo com o Índice Geral de Preços – Média (IGP/M) da Fundação Getulio Vargas, levando em consideração o mês base dos preços do contrato. Na impossibilidade, por qualquer motivo, da utilização deste índice, adotar-se-á outro índice, publicado por instituição idônea que apresente variação semelhante ao IGP/M dos últimos 6 (Seis) meses, a critério da CONTRATADA, e que melhor reflita a variação de custos ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IGP/M, o qual poderá ser utilizado em reajustes futuros.
- 4.7. Os serviços serão cobrados através de boleto bancário mensalmente emitido pela CONTRATADA com vencimento improrrogável, para todos os efeitos legais. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação de documento previamente elaborado pela CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE com 10 (dez) dias de antecedência.
- 4.7.1. O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará o CONTRATANTE as penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora diária previstos no documento de cobrança.
- 4.7.2. Na ocorrência de inadimplência por parte do CONTRATANTE pelo período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA, poderá encerrar os serviços sem prévia anuência ou aviso ao CONTRATANTE, retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custos devidos pelo CONTRATANTE, assim como quaisquer perdas e danos que a CONTRATADA possa ter sofrido em decorrência da inadimplência do CONTRATANTE.
- 4.8. Qualquer recebimento realizado pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstas neste contrato será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.
- 4.9. Cada novo serviço solicitado será feito por meio dos **FAS**, integrando-se ao Contrato e às regras estabelecidas no mesmo.
- 4.10. Os **FAS**, terão como numero identificador o numero deste contrato, especificado na pagina 1, e a cada novo **FAS** terá uma seqüência numérica: Ex. FAS001, FAS002, FAS003, etc.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Uma vez assinado por ambas as partes e disponibilizado o sistema de rádio comunicação para o CONTRATANTE, (“data efetiva”), o contrato correspondente a cada **FAS** vigorará pelo prazo especificado no próprio **FAS**, com renovação automática por prazo idêntico ao inicial.
- 5.2. Caso não for desejada a renovação da locação especificada de algum serviço descrito em algum **FAS** será necessária e suficiente a simples comunicação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência a finalização do prazo contratual vigente na oportunidade.



- 5.2.1. A data de início da vigência e da cobrança deste contrato é definida pela data da entrega do Termo de Conclusão dos Serviços especificado a cada **FAS** (Formulário Aditivo de Serviços) enviado ao CONTRATANTE.
- 5.2.2. O Termo de Conclusão dos Serviços poderá ser emitido apenas após a realização dos procedimentos de teste de funcionamento do sistema normalmente utilizados pela CONTRATADA.
- 5.2.3. O CONTRATANTE poderá contestar a conclusão dos serviços especificados em cada **FAS** em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a entrega do Termo de Conclusão dos Serviços. Passado esse período os serviços serão considerados concluídos sem restrições pela CONTRATADA.
- 5.2.4. A CONTRATADA somente aceitará contestações da conclusão dos serviços quando estes não estiverem atendendo aos requisitos dos procedimentos de teste de funcionamento do sistema normalmente utilizados pela mesma. A contestação deve ser formalizada pelo Contratante por carta conforme cláusula 6.5 deste contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Novação

- 6.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este contrato nem eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades os quais são excludentes em relação aos previstos em lei.

Natureza

- 6.2. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as partes contratantes a qualquer título e a todo tempo.

Cessão

- 6.3. Este contrato poderá ser, pela CONTRATADA, cedido, transferido ou dado como garantia de obrigações mediante a prévia comunicação anuência e ciência escrita à outra parte.
- 6.4. A CONTRATADA cede por meio deste contrato de locação os equipamentos mencionados no ANEXO I deste contrato em custódia, (Depositário Fiel), durante a vigência do presente contrato, devendo a CONTRATANTE efetuar a sua devolução de forma imediata (incontingente) no vencimento do presente contrato, ou em caso de rescisão do mesmo sob pena estabelecida por lei.
- 6.5. Todas as notificações, comunicações ou informações entre as partes relativas ao presente contrato deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas da seguinte forma:

- 6.5.1. Para o CONTRATANTE:

EMPRESA: ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR
AV/Rua: AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, 1655 – Complemento: QD AREA LT AREA
CEP: 74.653-230 Bairro: SETOR NEGRAO DE LIMA – Cidade: GOIÂNIA– UF GO

- 6.5.2. Para a CONTRATADA:

EMPRESA: WIRELESS COMM SERVICES LTDA.
AVENIDA SUMARÉ, 1411 – CEP 05016-110, SÃO PAULO, SP



- 6.6 Toda a correspondência entre as partes, realizadas na forma da cláusula 6.5 supra, só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da parte destinatária.
- 6.7 Fica expressamente declarado que este contrato não cria entre as partes sociedade, "joint-venture", representação, agenciamento, franquia ou relação empregatícia.
- 6.8 Nem a CONTRATADA e nem o CONTRATANTE serão responsáveis por qualquer atraso, seja de equipamentos ou dos serviços, ou imperfeição ou falha no cumprimento das obrigações deste contrato, devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior; entende-se por força maior tão somente àquelas situações em que as partes não concorreram seja por ação ou omissão, para o seu acontecimento – incluindo-se atos de inimigos públicos ou do corpo governamental, motins, embargos, greves, ou tumultos, calamidades ou acidentes, tragédias de transporte ou entrega e escassez de gás, combustível, caminhões, surtos ou falta de energia, condições atmosféricas adversas, raios, interferências eletromagnéticas ou qualquer outra causa, de natureza similar ao exposto, acima do controle da parte invocada e impedida do cumprimento das obrigações deste contrato.
- 6.9 Este contrato poderá ser alterado ou suplementado, através de aditivo contratual, de comum acordo entre as partes, quando necessário ou apropriado, durante o período de vigência.
- 6.10 A CONTRATADA aplicará proporcionalmente descontos por interrupções e/ou degradação de performance para cada site / endereço ou acesso, a partir da taxa de 99,5% (240 minutos), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VM) * n / 42.984$$

Onde:
VD= valor da multa por indisponibilidade;
VM= valor da prestação mensal;
n= quantidade de unidades de minutos mensais em que o circuito ficou interrompido;
42.984 = total de minutos de disponibilidade no mês.

- 6.10.1 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.
- 6.11 Não serão aplicados descontos nos seguintes casos:
- 6.11.1 Interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou coletiva nos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente informadas o CONTRATANTE com 05 (cinco) dias de antecedência;
- 6.11.2 Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 6.11.3 Interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura do CONTRATANTE ou de seus clientes finais;
- 6.11.4 Quando, por qualquer motivo, o CONTRATANTE impedir o acesso da CONTRATADA onde estejam localizados seus equipamentos ou os por ela mantidos, postergando assim o restabelecimento dos serviços.
- 6.11.5

7. RESCISÃO

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso as partes venham a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas.
- 7.1.1. Uma vez caracterizada a não observância e/ou infração pelo CONTRATANTE de qualquer das disposições estabelecidas na cláusula 3 - Responsabilidades do CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá ser suspensa liminarmente, e a CONTRATADA poderá também rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança das multas e dos serviços prestados.



- 7.2. Em hipótese alguma a rescisão deste contrato desobrigará o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos a CONTRATADA em função dos serviços prestados anteriormente a rescisão.
- 7.3. Caso o CONTRATANTE rescinda imotivadamente ou cause a rescisão deste contrato de alguns dos serviços especificados no **FAS** (Formulário Aditivo de Serviços), ficará obrigado a pagar a CONTRATADA, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 50% do valor da mensalidade individual vigente na data multiplicado pelo número de meses remanescentes do **FAS** (Formulário Aditivo de Serviços).
- 7.4. A eventual interrupção temporária dos serviços deste contrato, prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, não caracterizará a rescisão do presente, até que decorra o prazo de 72 horas continuadas de falta de serviços em questão para a solução da ocorrência a contar da data da notificação oficial pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente contrato, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 8.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações (a) que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe foram comunicadas; ou (b) que antes de serem reveladas pela parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte; ou (c) que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte; ou (d) que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais.
- 8.3. Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma parte, a reveladora, à outra parte, a receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.
- 8.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste contrato, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
 - For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;
 - Estiver publicamente disponível;
 - For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou
 - Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 8.5. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste contrato. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da reveladora.
- 8.6. O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

8.7. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA compromete-se a desenvolver a parceria comercial objeto deste Contrato dentro da lei e preservando a ética de relacionamento, evitando a concorrência desleal prevista em lei assim como a cooptação de empregados da outra parte, ainda por 24 meses após findo o contrato e a parceria comercial.

8.7.1. A quebra da Clausula 8.7 implicará o pagamento por parte do infrator da multa correspondente a 6 (seis) meses da última mensalidade vigente do contrato, sem prejuízo das ações legais correspondentes pela parte que for prejudicada.

9. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA ANATEL

9.1 O endereço da ANATEL é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o CONTRATANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da ANATEL.

9.2 O telefone da Central de atendimento da ANATEL é 133.

10. INFORMAÇÕES DE CONTATO DA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

10.1 O endereço da WIRELESS COMM SERVICES LTDA é Av. Sumaré 1411 2º Andar, CEP 05016-110, Perdizes e o endereço eletrônico é o www.wcs.com.br.

10.2 Conforme resolução da ANATEL a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza o telefone Gratuito para todo o território nacional 0800-7711440 para registro de reclamações.

10.3 Para abertura de chamados técnicos ou informações a WIRELESS COMM SERVICES disponibiliza os seguintes números:
Em horário 7x24: 11 3879-9400 Ramal 121



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

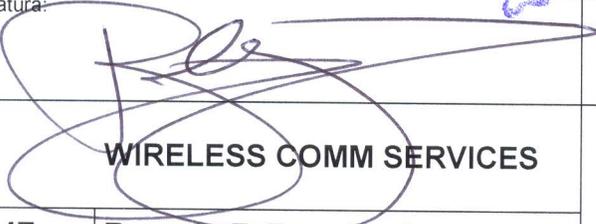
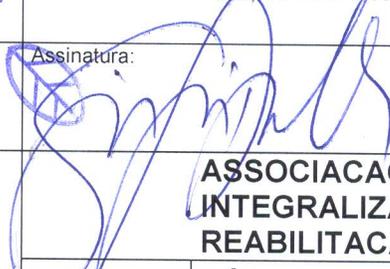
11.FORO

- a) Fica eleito o FORO da cidade de São Paulo, que competente para dirigir as questões decorrentes deste contrato e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por assim estarem juntos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual vai assinado em 02 (DUAS) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

ASSINATURAS AUTORIZADAS

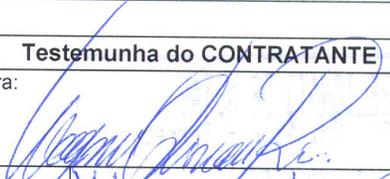
Local e data: **SÃO PAULO, 27 de MARÇO de 2014.**

CONTRATADA		CONTRATANTE	
Assinatura:		Assinatura:	
WIRELESS COMM SERVICES		ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	
NOME:	Rogério F. Ferragonio	NOME:	SÉRGIO DAHER
TÍTULO:	Diretor	TÍTULO:	SUPERINTENDENTE ADM

CONTRATANTE	
Assinatura:	
ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	
NOME:	
TÍTULO:	

TESTEMUNHAS

Testemunha da CONTRATADA	
Assinatura:	
NOME:	Romilda Gomes de Lima

Testemunha do CONTRATANTE	
Assinatura:	
NOME:	Wagner de Oliveira Reis

ANEXO I – QUALIFICAÇÃO DOS CONTATOS DO CONTRATANTE – CONTRATO MASTER

CONTATO COMERCIAL – TI

NOME: ROBSON ILSO FLEURY	CARGO: COORD. TI	
TELEFONE: 62-32323045	CELULAR: 62-81133228	E-MAIL: robson@crer.org.br

CONTATO COMERCIAL – COMPRAS

NOME: LUIZ HENRIQUE NUNES DE BARROS	CARGO: COMPRADOR	
TELEFONE: (62) 3232-3089	CELULAR: (62) 3232-3089	E-MAIL: compras16@crer.org.br

CONTATO TÉCNICO I -

NOME: EDUARDO BARBOSA	CARGO: ANALISTA DE SUPORTE	
TELEFONE: 62-32323045	CELULAR:	E-MAIL: sti@crer.org.br

CONTATO TECNICO II -

NOME:	CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

CONTATO TECNICO III -

NOME:	CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

CONTATO TECNICO IV -

NOME:	CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

CONTATO TECNICO V -

NOME:	CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

CONTATO FINANCEIRO – GERENCIA/DIRETORIA

NOME:	CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

CONTATO FINANCEIRO – CONTAS A PAGAR

NOME: DARLAN DIAS SANTANA	CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO HDS	
TELEFONE: 62-3201-6407	CELULAR: 62-3201-6407	E-MAIL: darlan@crer.org.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA/COBRANÇA

EMPRESA: ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR		
ENDEREÇO: AV VEREADOR JOSE MONTEIRO - 1655		COMPLEMENTO: QD AREA LT AREA
BAIRRO: SETOR NEGRAO DE LIMA	CEP: 74.653-230	CIDADE: GOIÂNIA
CNPJ: 05.029.600/000104	TELEFONE: 62-32323232	FAX: 62-32323232

